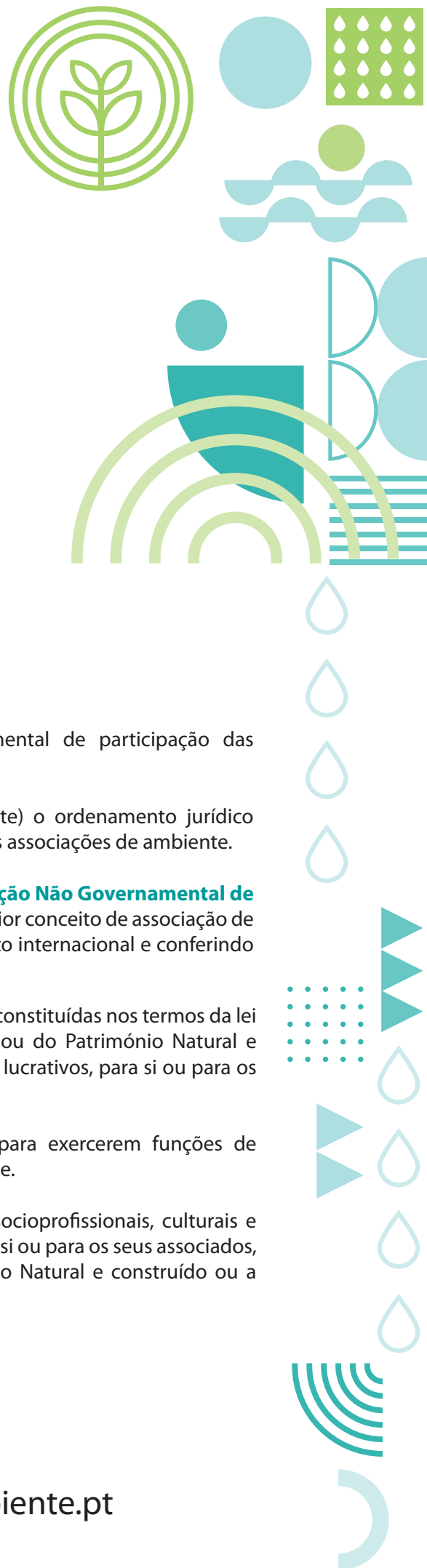


Registo Nacional das **ONGA** e Equiparadas



RNOE



O ASSOCIATIVISMO constitui, em Portugal, um instrumento fundamental de participação das populações e de intervenção na sociedade.

Desde 1987 (Lei n.º 10/87 - Lei das associações de defesa do ambiente) o ordenamento jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente.

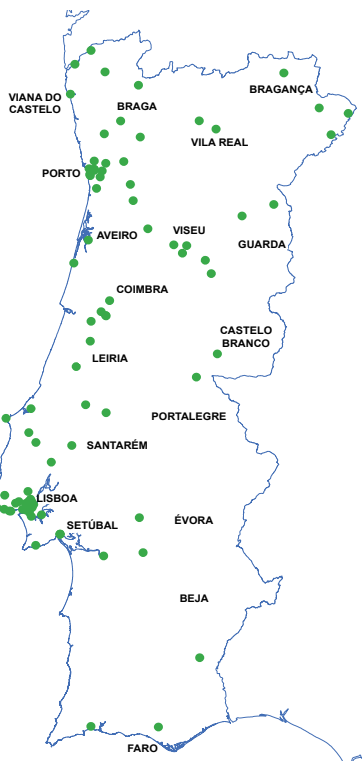
Com a Lei das ONGA (Lei n.º 35/98) a introdução do conceito de **Organização Não Governamental de Ambiente – ONGA** no nosso ordenamento jurídico vem substituir o anterior conceito de associação de defesa do ambiente - ADA, dando resposta à evolução verificada no direito internacional e conferindo uma renovada eficácia à sua ação.

Entende-se por **ONGA** as associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral que visem, exclusivamente, a defesa e valorização do Ambiente ou do Património Natural e construído, bem como da Conservação da Natureza e não prossigam fins lucrativos, para si ou para os seus associados.

Os dirigentes e outros membros das **ONGA** que forem designados para exercerem funções de representação gozam de direitos que facilitam e incentivam a sua atividade.

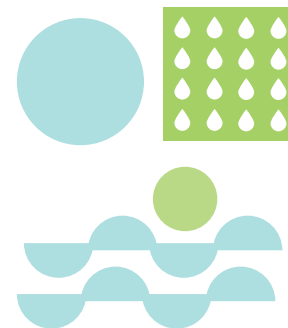
Podem ser **Equiparadas a ONGA** outras associações, nomeadamente socioprofissionais, culturais e científicas, que não prossigam fins partidários, sindicais ou lucrativos, para si ou para os seus associados, e tenham como área de intervenção principal o Ambiente, o Património Natural e construído ou a Conservação da Natureza.

RNOE



ONGA 2018

As organizações não-governamentais de ambiente (ONGA) desempenham um papel fundamental no domínio da promoção, proteção, sensibilização e valorização do ambiente, desenvolvendo ações de interesse público junto das suas comunidades.



O **Registo Nacional das ONGA e Equiparadas** está organizado nos termos da Lei n.º 35/98, que define o estatuto das ONGA e da Portaria n.º 478/99, que aprova o Regulamento do Registo Nacional, alterada pelas Portarias n.º 71/2003 e n.º 771/2009.

Todas as organizações não-governamentais de ambiente constituídas legalmente podem solicitar a inscrição no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, que instrui o processo e emite a decisão final.

ATRIBUIÇÃO DE ÂMBITO

NACIONAL

Desenvolve com caráter regular e permanente atividades de interesse nacional em todo o território nacional.

Pelo menos **2000** associados.

REGIONAL

Desenvolve atividades com alcance supra municipal.

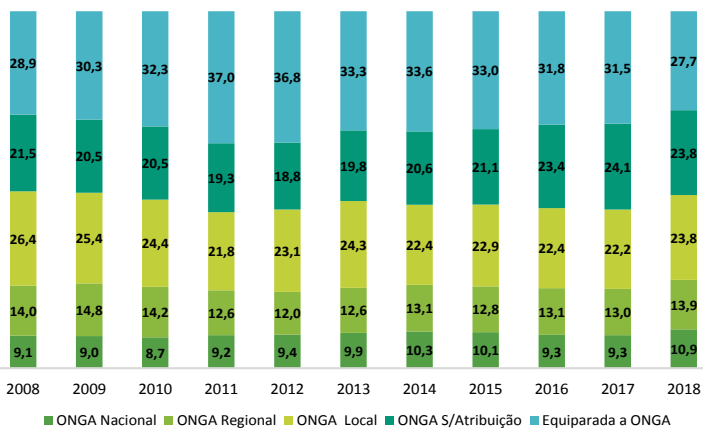
Pelo menos **400** associados.

LOCAL

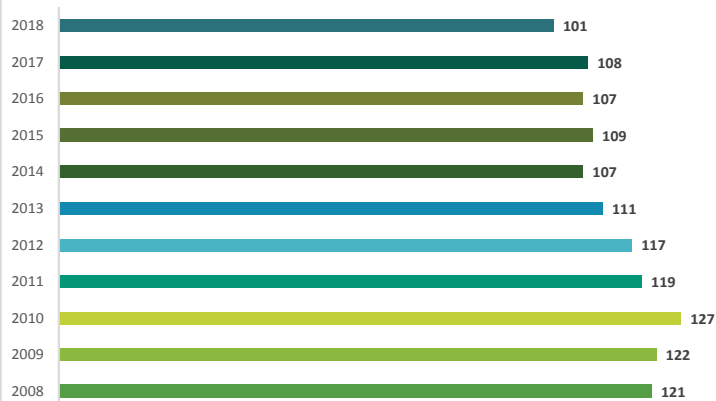
Desenvolve atividades com alcance geográfico municipal e inframunicipal.

Pelo menos **100** associados.

Distribuição das ONGA e Equiparadas por âmbito % 2008-2018



Total ONGA ativas 2008-2018



Sabia que

É possível criar uma associação na hora?

Na Internet, no sítio do Ministério da Justiça encontra informações sobre a constituição de uma associação num único balcão e de forma imediata.

Ao abrigo da Lei n.º 82-D/2014, as ONGA inscritas no RNOE e que tenham sido reconhecidas como pessoa coletiva de utilidade pública, podem usufruir de uma cota de 0,5% do IRS.

